



RECEBIDO em

fevereiro de 2026

Presidente

PROJETO DE LEI N. 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Cria a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de São Domingos (PB), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

CAPÍTULO I

Da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, articular e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo.

Art. 2º São competências da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – propor, articular e implementar programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial;
- II – apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);
- III – desenvolver campanhas educativas e ações de combate ao racismo, discriminação racial e intolerância religiosa;
- IV – articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil para implementação de políticas públicas voltadas para a população negra, povos e comunidades tradicionais;
- V – elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas e encaminhá-los ao Chefe do Poder Executivo;



VI – acompanhar e monitorar políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município.

Art. 3º A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial será dirigida por 1 (um) Coordenador(a), designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser servidor(a) efetivo(a), contratado(a) ou comissionado(a).

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município de São Domingos (PB).

Art. 5º Compete ao COMPIR:

I – propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – propor, no âmbito do Município, medidas para combater o racismo, a discriminação racial e a intolerância religiosa;

IV – acompanhar e apoiar a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído;

V – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas à promoção da igualdade racial;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – emitir parecer sobre a adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).



Art. 6º O COMPIR será composto de forma paritária, com 4 (quatro) representantes do poder público e 4 (quatro) da sociedade civil:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação Comunitária local;
- b) Sindicato Rural ou entidade de trabalhadores(as);
- c) Representante de usuários do Programa Bolsa Família ou CadÚnico;
- d) Adolescente ou jovem negro da comunidade, com idade mínima de 16 anos.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão designados pela Prefeita Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo de eleição ou indicação convocado pela Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 4º O Conselho garantirá espaço para a participação de adolescentes e jovens negros, assegurando-lhes direito à voz e voto.

Art. 7º O COMPIR terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), eleitos entre os membros titulares para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro(a) será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.



Art. 9º O COMPIR reunir-se-á em sessões ordinárias, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e em sessões extraordinárias sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma de seu regimento interno.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 30 de janeiro de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares.

O presente projeto de lei tem como objetivo criar, no âmbito do Município de São Domingos (PB), a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), com a finalidade de organizar e fortalecer as ações de enfrentamento ao racismo, à discriminação racial e à intolerância religiosa, bem como de promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais povos e comunidades tradicionais.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, que veda qualquer forma de discriminação, e com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n. 12.288/2010), que incentiva a criação de estruturas municipais específicas para o tema e a adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). A Coordenação atuará de forma articulada com as demais secretarias, enquanto o COMPIR garantirá a participação da sociedade civil, de forma paritária, sem geração de custos relevantes, já que a função de conselheiro(a) não será remunerada.

Dessa forma, o Projeto representa um passo importante para consolidar políticas permanentes de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial, com estrutura mínima, participação social e alinhamento à legislação vigente.

Diante do exposto, conto com a aprovação desta Casa Legislativa. **Ao final, solicito que a análise e apreciação do presente Projeto sejam feitas com urgência e com dispensa de parecer, em razão de sua baixa complexidade.**

São Domingos (PB), 30 de janeiro de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

